

RESOLUÇÃO nº 422/2012 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Usina Hidrelétrica Itaocara – UHE Itaocara”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998, ainda, em conformidade com a deliberação da 172ª Plenária Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2012, e considerando que o empreendimento será instalado no município de Pirapetinga no Estado de Minas Gerais, afetando também a zona ribeirinha dos municípios de Itaocara, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, e Cantagalo no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Usina Hidrelétrica de Itaocara – UHE Itaocara, que será implantado no município de Pirapetinga/MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implantação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

§1º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado na comunidade rural de Pedra Furada, no município de Pirapetinga/MG.

§2º O Posto de Atendimento Social, mencionado no §1º, deverá estar funcionando, com instalações próprias e adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação desta resolução.

§3º A equipe profissional que atenderá no Posto de Atendimento Social localizado no município de Pirapetinga/MG, será composto por Psicólogo, Assistente Social e Advogado.

Art.2º O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implantação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pirapetinga ou de demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação favorável do CEAS/MG.

Art.3º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita e por meio do CMAS de Pirapetinga.

Art.4º O empreendedor protocolará, trimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS de Pirapetinga, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 317/2010, de 19 de julho de 2010.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de setembro de 2012.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social